

CONTRATO N.º 608/2024 | PROCESSO N.º 113/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A COMÉRCIO DE CARIMBOS STICCA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE CARIMBOS STICCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.028.272/0001-30, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 146, Centro, CEP 14.010-100, na cidade de Ribeirão preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 113/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de carimbos a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia e pelas Unidades de Saúde Externas, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) dias corridos, iniciando-se em 30/12/2024, com término previsto para 13/01/2025.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios 121/2021 e 022/2020 e Contratos de Gestão n.º 324/2023 e 031/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.831,70 (mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e centavos)**, referente a aquisição de carimbos com quantitativo em planilha no Anexo II deste contrato e subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia (HSL): no valor total estimado de **R\$ 164,50** (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

b) Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL): no valor total estimado de **R\$ 513,20** (quinhentos e treze reais e vinte centavos,) conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

c) Hospital Municipal Francisco de Assis: no valor total estimado de **R\$ 221,40**, (duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

d) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz – UBS Quintino I: no valor total estimado de **R\$ 713,40** (setecentos e treze reais e quarenta centavos), conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II;

e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste: no valor total estimado de **R\$ 219,20**, (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme tabela fixa de preços constante no Anexo II.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos dos Convênios 121/2021 e 022/2020 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e 031/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, 15 (quinze) dias após o recebimento, através de boleto ou depósito bancário ou de forma acertada entre as partes, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

5.1.2 Os serviços e produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, de acordo com o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

10.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a FHSL;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

COMÉRCIO DE CARIMBOS STICCA
LTDA
CNPJ/MF 51.028.272/0001-30
Sergio de Paula Vianna
CPF/MF 062.674.738-48

Testemunhas:

1ª.

Nome: João Roberto Carlos
CPF: 305.713.258-82

2ª.

Nome: VINICIUS LOISAR
CPF: 360.096.248-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de carimbos a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia e pelas Unidades de Saúde Externas, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização de carimbos é corriqueira nos setores administrativos ou assistenciais como forma de agilizar as chancelas em documentos e desenvolver rotinas otimizadas de trabalho. Sendo assim, a aquisição torna-se essencial ao bom andamento das atividades da Fundação Hospital Santa Lydia.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega é de **15 dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato, em remessa única, no endereço: Rua Tamandaré Nº434- Campos Elíseos, Ribeirão Preto- SP, 14085-070;

3.2. Os carimbos serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.3. Os carimbos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4. Os carimbos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive FRETE**, será de inteira responsabilidade do Fornecedor. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade do Fornecedor ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

3.8. Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

3.9. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Autorização de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

3.10. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

3.11. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

3.12. Não serão recebidos materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

3.13. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no Termo de Referência, este produto será devolvido e o Fornecedor deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.14. Os carimbos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

3.15. Todos os carimbos deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para início de execução é de **15 dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação, no prazo de **15 (quinze) dias corridos após a entrega** e conferência dos produtos devidamente atestado pelo setor de competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente emitido.

5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. A entrega do material será acompanhada pela

Fiscal do contrato:

Luciana Grechi Fernandes Calor

6. LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os carimbos deverão ser entregues na Fundação Hospital Santa Lydia - Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos CEP 14085-070 Ribeirão Preto/SP, de segunda à sexta das 8h às 11h ou das 14h às 16h;

6.2. A entrega deverá estar acompanhada com as **notas fiscais separadas por unidades** conforme Autorização de fornecimento (AF) enviadas via e-mail, enviar o Danfre via e-mail no seguinte endereço:
fhsl.almoxarifado@hospitalsantalydia.com.br.

7. DESCRIÇÃO

7.1. Descrição do produto.

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	CODIGO APROXIM ADO compras.gov	QTD	MODELO
1	CARIMBO PARA HSL MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Cayari Fonseca Lourenço Auxiliar de Almoxarifado Fundação Hospital Santa Lydia
2	CARIMBO PARA HSL MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Felipe Torrieri Auxiliar de Almoxarifado Fundação Hospital Santa Lydia
3	CARIMBO PARA HSL MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Elizabeth Oliveira Mitinaga Auxiliar de Almoxarifado Fundação Hospital Santa Lydia

4	<p>CARIMBO PARA HSL</p> <p>(Somente troca da borracha REF. 4911)</p> <p>MODELO: Automático</p>	433623	01	<p>Marilene do Amaral Camargo</p> <p>Farmacêutica Coordenadora</p> <p>Hospital Santa Lydia</p>
5	<p>CARIMBO PARA HSL</p> <p>MODELO: Automático</p> <p>TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm</p>	336996	01	<p>Nome: _____</p> <p>Auxiliar de Almoxarifado</p> <p>Fundação Hospital Santa Lydia</p>
6	<p>CARIMBO PARA FUN-RH</p> <p>MODELO: Datador Automático com Placa de Texto.</p> <p>TAMANHO: 4 cm x 4 cm</p>	301790	06	<div style="border: 2px solid black; padding: 10px;"> <p>FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA</p> <p>CNPJ 13.370.183/0001-</p> <p>14 DEZ. 2022</p> </div>
7	<p>CARIMBO PARA FUN - COMPRAS</p> <p>MATERIAL: madeira</p> <p>TAMANHO 3,5 cm X 3,5 cm</p>	418624	02	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px;"> <p style="text-align: center;">Departamento de Compras e Contratações</p> <p style="text-align: center;">Fls:</p> <p style="text-align: center;">Rubrica:</p> <p style="text-align: center;">FHSL -</p> </div>

8	CARIMBO PARA HMFA MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Pamela Florentino de Souza Auxiliar Administrativo HMFA – Hospital Municipal Francisco de Assis
9	CARIMBO PARA HMFA MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Cristiani Vanessa Ferreira Augusto Auxiliar Administrativo HMFA – Hospital Municipal Francisco de Assis
10	CARIMBO PARA HMFA MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Elaine Cristina Alonso Gomes Auxiliar de Almoxarifado HMFA – Hospital Municipal Francisco de Assis
11	CARIMBO PARA HMFA MODELO: Automático TAMANHO: 6,5 cm x 2 cm	259965	01	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center; margin: 0;">IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">Hospital Municipal Francisco de Assis</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">CNPJ 56.024.581/0001-56</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53 - Solar Boa V</p> <p style="text-align: center; margin: 0;">Ribeirão Preto - SP - Telefone (16) 3919-9996</p> </div>
12	CARIMBO PARA HMFA MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Gleice Queli Aparecida Queiroz Mateus Coordenadora de Enfermagem - Coren: 378525 - SP Hospital Municipal Francisco de Assis
13	CARIMBO PARA HMFA (Somente troca da borracha REF. 4911) MODELO: Automático	433623	01	Gleice Queli Aparecida Queiroz Mateus Coren: 378525 -SP

25	CARIMBO PARA UPA OESTE MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Mariana Ferro Coordenadora Médica USM - UPA Dr. João José Carneiro CRM 192322
26	CARIMBO PARA UPA OESTE MATERIAL: Madeira TAMANHO: 5,5 cm x 2,5 cm	389622	04	UPA Oeste Prof. Dr. João José Carneiro CNES 0414301 Rua Terezina, 678 - Vila Maria Luiza
27	CARIMBO PARA UPA OESTE MODELO: Automático TAMANHO: 4,5 cm x 1,5 cm	336996	01	Luciana C. D. de Souza Coordenadora de Enfermagem USM - UPA Dr. João José Carneiro COREN 462103

7.2. Resumo da compra, 51 carimbos e 2 trocas borracha:

7.2.1. HSL- Hospital Santa Lydia (4 automático 4,5x1,5 e 1 troca de borracha) 5 carimbos;

7.2.2. HMFA – Hospital Municipal Francisco de Assis (4 automático 4,5x1,5, 1 automático 6,5x2 e 1 troca de borracha) 6 carimbos;

7.2.3. Fundação- RH (6 datador automático com placa de texto) 6 carimbos;

7.2.4. Fundação-Compras (2 madeiras 3,5x3,5) 2 carimbos;

7.2.5. Upa Oeste (2 madeiras 5x3, 4 madeiras 5,5x2,5 e 02 madeiras 4,5x1,5) 8 carimbos;

7.2.6. Quintino I (10 madeira 7x2,5, 2 madeiras 4x2,5, 3 madeiras 4x2, 2 madeiras 6x3, 01 madeira 4x1,5, 1 madeira 2x1,5, 1 automático 4,5x1,5, 4 madeiras 11x6 e 2 madeiras 5,5x1,5) 26 carimbos.

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição dos Produtos	Quantidade	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
HOSPITAL SANTA LYDIA				
1 - CARIMBO HSL AUTOMÁTICO (CAYARI) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
2 - CARIMBO HSL AUTOMÁTICO(FELIPE) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
3 - CARIMBO HSL AUTOMÁTICO (ELIZABETH) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
4 - CARIMBO HSL AUTOMÁTICO (MARILENE) - TROCA DA BORRACHA	1	Unid.	R\$ 16,90	R\$ 16,90
5 - CARIMBO HSL "AUX. DE ALMOXARIFADO" - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
Valor Total HSL			R\$ 164,50	
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA				
6 - CARIMBO FHSL - MOD. DATADOR AUTOMÁTICO (FUN-RH) - TAMANHO 4 X 4cm	6	Unid.	R\$ 78,90	R\$ 473,40
7 - CARIMBO FHSL - MADEIRA (FUN-COMPRAS) - TAMANHO 3,5 X 3,5cm	2	Unid.	R\$ 19,90	R\$ 39,80
Valor Total FHSL			R\$ 513,20	
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS				
8 - CARIMBO HMFA AUTOMÁTICO (PAMELA) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
9 - CARIMBO HMFA AUTOMÁTICO (CRISTIANI) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
10 - CARIMBO HMFA AUTOMÁTICO (ELAINE) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
11 - CARIMBO HMFA AUTOMÁTICO (IDENT. EMITENTE) - TAMANHO 6,5 X 2cm	1	Unid.	R\$ 55,90	R\$ 55,90
12 - CARIMBO HMFA AUTOMÁTICO (GLEICE) - TAMANHO 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
13 - CARIMBO HMFA AUTOMÁTICO (GLEICE) - TROCA DA BORRACHA (Ref. 4911)	1	Unid.	R\$ 17,90	R\$ 17,90
Valor Total HMFA			R\$ 221,40	
UBS QUINTINO I				
14 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (FARMÁCIA) 11 X 6cm	3	Unid.	R\$ 54,90	R\$ 164,70
15 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (CNPJ/ENDEREÇO) 7 X 2,5cm	10	Unid.	R\$ 22,90	R\$ 229,00
16 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (TESTE DO OLHINHO) 4 X 2,5cm	2	Unid.	R\$ 19,90	R\$ 39,80
17 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (COLETAR) 4 X 2cm	3	Unid.	R\$ 18,90	R\$ 56,70
18 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (COLETAR/AUTORIZADO) 6 X 3cm	2	Unid.	R\$ 24,90	R\$ 49,80
19 - CARIMBO AUTOMÁTICO UBS QUINTINO (DRA. DANIELA) 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	R\$ 36,90
20 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (MED. DISPENSADOS) 11 X 6cm	1	Unid.	R\$ 54,90	R\$ 54,90
21 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (QTD. DISPENSADA) 4 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 18,90	R\$ 18,90
22 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO ("EM FALTA") 2 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 16,90	R\$ 16,90
23 - CARIMBO MADEIRA UBS QUINTINO (IDENT./ENDEREÇO) 5,5 X 1,5cm	2	Unid.	R\$ 22,90	R\$ 45,80
Valor Total UBS QUINTINO I			R\$ 713,40	
UPA OESTE				
24 - CARIMBO MADEIRA UPA OESTE (DATA/DISPENSADO) 5 X 3cm	2	Unid.	R\$ 24,90	49,80
25 - CARIMBO AUTOMÁTICO UPA OESTE (MARIANA) 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	36,90
26 - CARIMBO MADEIRA UPA OESTE (IDENT./ENDEREÇO) 5,5 X 2,5cm	4	Unid.	R\$ 23,90	95,60
27 - CARIMBO AUTOMÁTICO UPA OESTE (LUCIANA) 4,5 X 1,5cm	1	Unid.	R\$ 36,90	36,90
Valor Total UPA OESTE			R\$ 219,20	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: COMÉRCIO DE CARIMBOS STICCA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 113/2024

OBJETO: Aquisição de carimbos a serem utilizados pela Fundação Hospital Santa Lydia e pelas Unidades de Saúde Externas, conforme especificações e quantidades detalhadas em planilha anexa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 23 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Sergio de Paula Vianna - CPF/MF 062.674.738-48

Cargo: Sócio e Administrador

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Luciana Grechi Fernandes Calor - CPF: 175.532.278-03

Cargo: Supervisora de Almoxarifado

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carolina Reis e Silva Tomaz de Oliveira - CPF: 303.621.668-54

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____